
O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL FRENTE ÀS FRAGILIDADES DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

EDUCATIONAL PLANNING FACING THE WEAKNESSES OF THE BRAZILIAN DEMOCRACY

PLANIFICACIÓN EDUCATIVA FRENTE A LAS FRAGILIDADES DELA DEMOCRACIA BRASILEÑA

Elisangela Alves da Silva Scaff¹, Marli dos Santos de Oliveira², Simone Estigarribia de Lima³

RESUMO⁴

O objetivo do presente texto é examinar o Planejamento educacional brasileiro, notadamente o Plano Nacional de Educação (2014-2024), no que se refere às limitações que se apresentam à sua concretização, face à recente aprovação da Emenda Constitucional n.º 95 de 2016. A metodologia adotada foi a pesquisa documental, por meio de levantamento de documentos oriundos do governo federal, analisados à luz da literatura atinente a temática. Nota-se que, historicamente, o planejamento educacional brasileiro é marcado por intermitências de ordem político-econômica. A aprovação da Emenda Constitucional n.º 95 de 2016 sinaliza percalços no alcance das metas e estratégias dos planos decenais de educação, haja vista reduzir os investimentos públicos, de modo geral, nos direitos sociais e, em particular, na educação.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento Educacional. Plano Nacional de Educação. Política Educacional.

ABSTRACT

The objective of this study is to examine the Brazilian educational planning, especially the National Plan of Education (2014-2024), regarding the limitations that are presented to its concretion, in front of the recent approval of the Constitutional Amendment n.º 95 of 2016. The methodology used was documentary research conducted through survey of documents originating from the federal government, analyzed based on the literature that approaches

¹ Doutorado em Educação - Universidade de São Paulo (USP) - São Paulo, SP - Brasil. Professora Associada - Universidade Federal do Paraná (UFPR) - Curitiba, PR - Brasil. **E-mail:** elis-scaff@hotmail.com

² Mestre em Educação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) - Dourados, MS - Brasil. Doutoranda em Educação - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) - Pioneiros, MC - Brasil. **E-mail:** marli.oliveiras@hotmail.com

³ Doutora em Educação - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) - Dourados, MS - Brasil. Pedagoga do Instituto Técnico Federal - Dourados, MS - Brasil. **E-mail:** simoneestilima@gmail.com

⁴ Artigo elaborado a partir de resultados de Projeto de Pesquisa financiado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Submetido em: 11/05/2017 - **Aceito em:** 20/08/2018

the studied subject. It is noticed that, historically, educational planning in Brazil is marked by intermittent political-economic order. The approval of Constitutional Amendment n.º 95/2016 reveals obstacles to the achievement of the goals and strategies of the 10-year education plans, with a view to reducing public investment, in general, in social rights and, more specifically, in education.

KEYWORDS: Educational Planning. National Education Plan. Educational Policy.

RESUMEN

El objetivo de este estudio es examinar la Planificación educativa brasileña, especialmente el Plan Nacional de Educación (2014-2024), en lo que se refiere a las limitaciones que se presentan a su concreción, frente a la reciente aprobación de la Enmienda Constitucional n.º 95 de 2016. La metodología utilizada fue la investigación documental realizada por encuesta de documentos del gobierno federal, se analizaron en base a la literatura que se ocupa del tema estudiado. Se dio cuenta de que, históricamente, la planificación de la educación en Brasil está marcada por destellos de orden político y económico. La aprobación de la Enmienda Constitucional n.º 95, de 2016 revela retrocesos en el logro de los objetivos y estrategias de los planes decenales de educación, con miras a la reducción de las inversiones públicas, en general, en los derechos sociales y más concretamente en la educación.

PALABRAS CLAVE: Planificación de La Educación. Plan Nacional de Educación. Política Educativa.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A reabertura democrática do Brasil, consolidada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, favoreceu a retomada do planejamento como elemento indispensável à gestão pública, incluindo nesse processo novos sujeitos sociais, como as organizações da sociedade civil e os municípios enquanto entes federativos locais (OLIVEIRA, SCAFF, SENNA, 2013). A atuação desses sujeitos no processo de planejamento educacional brasileiro deu-se, de forma mais acentuada, durante o processo de elaboração dos Planos Nacionais de Educação - PNE's, a partir dos anos 2000.

Considerando a trajetória dos planos educacionais elaborados no percurso histórico brasileiro, constata-se sua fragilidade frente às oscilações políticas e sociais em seu entorno, o que tem comprometido severamente a efetivação e, inclusive, a aprovação de todos os planos elaborados até a primeira década do século XXI.

O PNE, ao mesmo tempo em que deve garantir a unidade nacional, não pode perder de vista as peculiaridades regionais e locais, tendo como papel preponderante promover a articulação democrática entre vários níveis de governo. Dessa forma, desempenha papel substancial na configuração de um Sistema Nacional de Educação, visto exigir,

concomitantemente, uma firme coordenação nacional, sem perder de vista a autonomia relativa dos entes subnacionais na formulação de políticas (CABRAL NETO, CASTRO e GARCIA, 2016).

O PNE (2014-2024), embora revestido de uma simbologia democrática pelo caráter participativo que perpassou sua consecução, encontra-se ameaçado já no seu segundo ano de vigência, devido à limitação dos gastos públicos imposta pela Emenda Constitucional n.º 95 de 2016 para os próximos vinte anos, particularmente no tocante aos setores sociais, como saúde e educação. Diante disso, o objetivo do presente texto é examinar o Planejamento educacional brasileiro, no que se refere às limitações que se apresentam à sua concretização, notadamente o Plano Nacional de Educação (2014-2024), face à recente aprovação da Emenda Constitucional n.º 95 de 2016.

A metodologia adotada foi de caráter documental, desenvolvida por meio de levantamento e análise de documentos oriundos do governo federal, particularmente aqueles atinentes aos planos decenais de educação e à tramitação da Emenda Constitucional n.º 95 de 2016. O uso de documentos exige uma apreciação e valoração, na medida em que permite extrair uma riqueza de informações que possibilitam ampliar o entendimento de objetos, cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural (SÁ-SILVA, ALMEIDA, GUINDANI, 2009).

Para Shiroma, Campos e Garcia (2005), é preciso considerar que os textos são frequentemente contraditórios, por isso devem ser lidos em relação ao tempo e particular contexto em que foram produzidos, e também devem ser confrontados a outros do mesmo período e local (Ibid., 2005, p. 431). Dessa forma, os dados coletados foram analisados à luz da produção acadêmica acumulada na área e de referencial teórico que contempla a temática dos planos decenais de educação.

2 PLANOS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO: UMA HISTÓRIA DE RUPTURAS E ESQUECIMENTOS

No Brasil, os primeiros passos em direção à formulação de um projeto nacional de educação datam de 1932, período em que foi lançado o “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”, intitulado: “A reconstrução educacional no Brasil: ao povo e ao Governo”, considerado o marco inicial de um projeto nacional com visão sistêmica e de totalidade (BORDIGNON, 2011). O referido documento denuncia a falta de unidade e de organização da educação brasileira, apontando que os esforços educacionais, nos 43 anos de República, reduziam-se a construções isoladas.

Os “Pioneiros da Educação Nova” defendiam a escola pública, laica, gratuita e obrigatória, reivindicações contempladas, em grande parte, pela CF de 1934, ao definir a vinculação de recursos para a educação, sendo 10% dos impostos da União, 20% dos Estados e 10% dos municípios. A garantia de ampliação dos recursos para o financiamento da educação foi aliada ao planejamento educacional, de forma que essa mesma Constituição estabeleceu a criação de um Plano Nacional de Educação (PNE), apontando em seu Art. 150 que: “Compete à União: a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País.” (BRASIL, 1934).

A formulação do PNE, devido às novas atribuições constitucionais, foi designada, precipuamente, ao Conselho Nacional de Educação (CURY, 2013) e teve início com a designação da comissão responsável por sua elaboração, pela Portaria n.º 15/1937, que estabelecia o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dessa tarefa (Ibid., p. 6). Assim, a última sessão de elaboração do PNE foi realizada em 17 de maio de 1937, na qual o anteprojeto foi lido, assinado e entregue ao Ministro da Educação e Saúde (Ibid., p. 9).

A tramitação do referido Projeto de Lei foi perpassada por inúmeros conflitos registrados por Cury (2013); todavia, com a dissolução do Legislativo Federal, Estadual e Municipal, sobrevivendo o Estado Novo, o PNE não chegou a ser votado, permanecendo, portanto, a desorganização da educação brasileira, já anunciada pelos Pioneiros (BORDIGNON, 2011).

O retorno ao período democrático, em 1945, resultou na retomada do processo de elaboração do PNE, tendo início com a promulgação da nova CF, em 1946, que retomou a vinculação constitucional de 10% dos recursos da União para a Educação, mantendo os 20% dos Estados e aumentando para 20% os recursos municipais. Estabeleceu, ainda, como competência da União, legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, imperativo que resultou na formulação da primeira LDB brasileira, Lei N.º 4.024, de 1961.

Em setembro de 1962, o documento referente ao que seria o primeiro PNE foi encaminhado pelo Conselho Federal de Educação ao Ministro da Educação, mas também não chegou a ser aprovado, uma vez que a renúncia de Jânio Quadros e as turbulências subsequentes, que culminaram no golpe civil-militar de 1964, promoveram novamente o fortalecimento do executivo e a centralização das decisões no âmbito das políticas educacionais (LIBÂNEO; OLIVEIRA; TOSCHI, 2011).

Beisiegel (1999) pondera que a expectativa de consolidação de um PNE se manteve, mesmo após o golpe de 1937, reaparecendo na CF de 1946 e na LDB de 1961, que confirmaram a gratuidade e a obrigatoriedade do ensino, a vinculação orçamentária e o PNE. Para Souza (2005), os dispositivos dessa Constituição, e o regime democrático por ela regulado, sobreviveram a muitas crises políticas, tais como o suicídio de Getúlio Vargas, a renúncia de Jânio Quadros e a posse de João Goulart, todavia, não resistiram à crise econômica e política, iniciada em meados nos anos de 1960, que culminou no golpe civil-militar de 1964.

O regime ditatorial que se seguiu desde 1964 realizou uma reforma tributária que centralizou, na esfera federal, poderes políticos e tributários, retrocedendo em relação às prerrogativas do Conselho Federal de Educação, cujas metas traçadas para o PNE estabeleciam normas para a aplicação dos recursos dos Fundos do Ensino Primário, Ensino Médio e Ensino Superior (SAVIANI, 1998). Paradoxalmente,

[...] apesar da centralização dos recursos financeiros, foi a reforma tributária dos militares que promoveu o primeiro sistema de transferência intergovernamental de recursos da esfera federal para as subnacionais, por meio dos fundos de participação (Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM)). O critério de distribuição abandonou a repartição uniforme entre os entes constitutivos, passando a incorporar o objetivo de maior equalização fiscal pela adoção do critério de população e inverso da renda per capita (SOUZA, 2005, p. 109).

Embora essa reforma tributária tenha afetado o federalismo e suas instituições, isso não significou a eliminação dos poderes dos governadores e prefeitos das principais capitais, visto que os governantes subnacionais foram legitimadores do regime ditatorial contribuíram para que tivesse uma longa sobrevivência (Ibid., 2005).

Constatou-se, dessa forma, que os planos elaborados em 1937 e 1962 foram comprometidos, tendo em vista a instauração de ditaduras que desconsideraram as ações previstas em tais planos, prejudicando a continuidade do trabalho realizado pelos governos e movimentos sociais antecessores ao regime militar, que lutaram para que se efetivasse a elaboração de um PNE.

A Constituição do Regime Militar foi outorgada em 1967 e ampliou para oito anos a educação obrigatória, além de retirar a vinculação de percentual dos impostos da União destinados à educação, como esclarece Monlevade (2011)

Contraditoriamente, a Constituição de 1967 – quando a população urbana acabara de ultrapassar a rural, provocando a explosão de matrículas, inclusive por se dobrar a duração da escolarização obrigatória – conservou aos percentuais de impostos para a MDE dos Estados e Municípios e retirou o dever constitucional da União em investir na educação pública exatamente quando o governo federal passou a arrecadar as maiores receitas da história do País (MONLEVADE, 2011, p. 13).

A partir de então, o protagonismo do planejamento educacional transfere-se dos educadores para os tecnocratas, o que se configura pela subordinação do Ministério da Educação ao Ministério do Planejamento (SAVIANI, 1998). Os planos para a área da educação passaram, então, a se relacionar diretamente aos Planos Nacionais de Desenvolvimento e foram denominados de Planos Setoriais de Educação e Cultura.

Nesse cenário, têm-se um novo significado incorporado à educação: “o de que há uma correlação positiva entre ela e o desenvolvimento econômico e, como tal, passa a se orientar por ele e para ele.” (LEWIN, 1985, p. 18). A educação passa a ser concebida como meio para a formação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento econômico do país, tendo como referência a teoria do capital humano.

Após intensas lutas sociais contra a ditadura civil-militar, o espírito democrático predominou com a promulgação da CF de 1988. Denominada “Constituição Cidadã”, esta foi a mais detalhada das constituições brasileiras, regulando não apenas princípios, regras e direitos individuais, coletivos e sociais, como também uma gama de políticas públicas (SOUZA, 2005). Em seu Art. 214, lê-se que: “A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público.” (BRASIL, 1988).

Apesar dessa determinação legal, somente após quase 10 anos da aprovação da CF/1988, e a partir de mobilização da sociedade civil organizada pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP), foi elaborada uma proposta de PNE, após a realização de dois Congressos Nacionais de Educação, em 1996 e 1997, respectivamente (PERONI, FLORES, 2014).

Integravam o FNDEP mais de trinta entidades, dentre elas: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação; Centro de Estudos Educação e Sociedade; Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação; Associação dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior; Associação Nacional de Política e Administração da Educação; Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Educação; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino;

Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras; Central Única dos Trabalhadores; Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras; Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra; Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional; Ordem dos Advogados do Brasil; União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; União Nacional dos Estudantes; União Brasileira de Estudantes Secundaristas; Associação Brasileira de Imprensa; e Associação Nacional de Educação (PERONI, FLORES, 2014, p. 189).

A proposta elaborada pelo FNDEP foi apresentada pelo Deputado Ivan Valente, com o Projeto de Lei n.º 4.155/1998. Em confronto com essa proposta, em 11 de fevereiro de 1998, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem Presidencial 180/1998, que resultou na tramitação do Projeto de Lei n.º 4.173, em 13 de março do mesmo ano. O embate entre esses dois projetos perdurou por três anos e concentrou-se, essencialmente, em torno do financiamento da educação, que passou a ter como referência o percentual do PIB investido na área, como analisa Monlevade:

É corrente a opinião de que o Brasil tem gasto (ou investido) em educação um percentual baixo em relação a seu PIB – números que vão de 3% a 5% nos últimos trinta anos, com subidas e descidas. Assim, foi “natural” se construir na opinião pública, principalmente entre os educadores, um consenso de que se deveria investir mais e mais – inclusive para se propiciar melhores salários para os profissionais (MONLEVADE, 2011, p. 13).

Assim, o FNDEP assumiu a defesa de investimento de 10% do PIB nacional em educação, percentual reduzido a 7% no texto final da Lei n.º 10.172/2001, cuja redação foi integralmente vetada pelo Executivo Federal. Para Dourado (2010), a aprovação do Plano foi resultado da hegemonia governamental no Congresso Nacional, que buscava traduzir a lógica das políticas governamentais em curso.

Em texto que avalia o PNE 2001-2010, o autor aponta os limites à sua concretização, advindos das “[...] restrições à gestão e ao financiamento da educação, em função de nove vetos presidenciais ao que fora delimitado”, configurando-se como “plano formal, marcado pela ausência de mecanismos concretos de financiamento”, não se efetivando, assim, como diretriz para as políticas, o planejamento e a gestão da educação nacional (DOURADO, 2010, p. 685). Exemplo desse fato, encontra-se no reduzido número de planos estaduais e municipais de educação aprovados em decorrência de tal PNE, embora se constituísse em exigência legal.

O ano de publicação do texto de avaliação do PNE (2001-2010), por Dourado (2010), demarca um momento de intensa mobilização social em torno da construção do novo Plano Nacional de Educação brasileiro, que culminou com a Lei N.º 13.005, de 24 de junho de 2014, que aprova o PNE (2014-2024).

A construção desse plano remonta à Emenda Constitucional n.º 59/2009, que qualificou o PNE como um plano de Estado, ao lhe atribuir o papel de articulador do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração. Martins (2015) aponta que, além da alteração no art. 214 da CF/1988, essa emenda atribuiu função específica ao PNE em relação ao financiamento da educação, qual seja: definir os termos da distribuição de recursos para o ensino obrigatório e estabelecer a meta de aplicação dos recursos públicos em educação como proporção do PIB (art. 214, VI).

O processo de elaboração do PNE (2014-2024) teve início com a realização da 1.ª Conferência Nacional de Educação (CONAE), realizada em 2010, que se constituiu em um espaço social de discussão acerca da educação brasileira, de modo a articular os diferentes segmentos institucionais, da sociedade civil e política, em torno da construção de um Sistema Nacional de Educação (SNE), entendido como “mecanismo articulador do regime de colaboração no pacto federativo, que preconiza a unidade nacional, respeitando a autonomia dos entes federados” como política de Estado (BRASIL, 2010, p. 16).

Com o tema central: “CONAE: Construindo o Sistema Nacional Articulado: o Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de ação”, a conferência contou com 3.500 participantes, entre delegados indicados, apoio, imprensa, observadores, convidados e palestrantes. A abrangência conferida a esse processo trouxe à tona disputas entre diferentes concepções de mundo e de educação, revelando interesses diversos, no que se refere, principalmente, às questões do financiamento público aos setores educacionais privados.

Aspecto de maior polêmica na elaboração do plano, o financiamento da educação foi o principal responsável pelo atraso de 4 (quatro) anos na aprovação do PNE (2014-2024), em virtude da polarização entre o posicionamento dos movimentos dos educadores, que defendiam a garantia dos 10% do PIB para a educação pública, e dos empresários da área, que reivindicavam a inclusão, nesse percentual, dos investimentos em isenções fiscais, bolsas de estudos e subsídios para o setor privado. Após diversas emendas, o texto da meta 20 foi aprovado, como se segue:

[...] ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio (BRASIL, 2014).

O referido dispositivo, tomado em conjunto com o art. 5.º, § 4.º do PNE (2014-2024), indica o alargamento do conceito de educação pública, na medida em que permite a aplicação de recursos públicos em programas como o Programa Universidade para Todos (Prouni), Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), bem como os empréstimos que compõem o Fies ou as bolsas do Programa Ciências sem Fronteiras.

§ 4.º O investimento público em educação a que se refere o inciso IV do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do anexo desta lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal (BRASIL, 2014).

Evidencia-se, assim, que a garantia dos 10% do PIB para a educação foi conquistada pela sociedade brasileira mediante uma série de concessões, entre as quais se destacam a dilatação do prazo para o cumprimento de tal dispositivo legal, até o final da década em que se encerra o PNE (2014-2024), e a possibilidade de distribuição desse recurso entre instituições públicas e privadas. Tais concessões, no entanto, fazem parte do jogo democrático, que se caracteriza pela conjugação de forças sociais e políticas diversas em defesa de interesses múltiplos, condensados em uma legislação possível em cada momento histórico.

O horizonte de concretização do PNE, no entanto, altera-se diante das mudanças políticas ocorridas no governo brasileiro no ano de 2016, em que o golpe de estado impetrado contra a presidenta eleita Dilma Rousseff levou à ascensão do vice-presidente Michel Temer ao comando do Poder Executivo Nacional, desencadeando uma sequência de reformas que ameaçam a efetivação das conquistas obtidas democraticamente nas últimas décadas.

3 EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 95 DE 2016 E OS DESAFIOS AOS PLANOS DECENAIS DA EDUCAÇÃO

A Emenda Constitucional n.º 95, de 2016, resulta de um momento histórico muito particular no Brasil, cujos contornos apontam para a fragilização dos processos de construção democrática das políticas públicas, conquistados a partir da Constituição Federal

de 1988. Fagnani (2016) considera tal Carta Magna como um marco relacionado ao objetivo de construir uma sociedade democrática que, aliada aos avanços sociais, contribui para melhorar o nível de vida da população brasileira, especialmente dos mais pobres.

Todavia, como sinaliza Miguel (2016), “Democracia” é um conceito em disputa, particularmente no Brasil, cuja história, desde o pós-guerra, evidencia que somente três presidentes democraticamente eleitos (Juscelino Kubitschek, Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva) terminaram seus respectivos mandatos (GOMES, 2016). Isso enseja que, no Brasil, a regra é o golpe e o autoritarismo, afinal, a tragédia de 1964 e a farsa de 2016 têm em comum o ódio à democracia (LÖWI, 2016).

Tal farsa a que se refere o autor se constitui no processo de impedimento impetrado em 2 de dezembro de 2015, pelo então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, contra a presidenta legitimamente eleita, Dilma Rousseff, sob a alegação de crime de responsabilidade, do qual foi inocentada um ano depois.

Em 29 de março de 2016, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), representado por Michel Temer na vice-presidência do país, retirou-se do governo e, em seguida, o plenário da Câmara aprovou o relatório favorável ao impedimento da presidenta, em uma sessão pública realizada no dia 17 de abril de 2016, transformada em espetáculo midiático de repercussão internacional. Em 12 de maio do mesmo ano, o Senado Federal aprovou a abertura do processo que culminou no afastamento de Dilma Rousseff da presidência (JINKINGS, 2016).

Com a destituição da presidenta, consolidada em 30 de agosto de 2016, mediante um processo político baseado em “leituras elásticas” da CF/1988 (Ibid., 2016), passou a ocupar o cargo de presidente do Brasil o vice, Michel Temer (PMDB), que deu início a uma série de reformas, sinalizando para um substantivo retrocesso quanto às políticas sociais e à democratização das relações de poder.

O início desse processo deu-se, ainda, quando Temer era presidente interino e revogou, no dia 28 de junho de 2016, sem justificativas e em desrespeito às normas de indicação, a nomeação de quatro conselheiros da Câmara de Educação Básica e de três membros da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), além da revogação da recondução de três membros da Câmara de Educação Básica e de dois conselheiros da Câmara de Educação Superior, que haviam sido indicados pela presidenta Dilma Rousseff, em maio do mesmo ano.

Em entrevista à “Agência Brasil”, o ex Ministro da Educação, Aloísio Mercadante, afirmou que algumas indicações de Temer fortalecem o setor privado, o que pode ser arriscado no âmbito do CNE, visto que:

[...] um dos papéis fundamentais do Conselho é a regularização e fiscalização do setor privado. O setor, com mais de 5 milhões de matrículas, tem papel central na expansão do ensino superior. Mas, sem fiscalização, rigor e controle, o sistema não é induzido à qualidade (AGÊNCIA BRASIL, 2016).

Em Carta de Resposta ao convite à solenidade de posse desses novos conselheiros indicados por Temer, a presidenta da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) esclareceu sua recusa em participar da cerimônia, em protesto pela ilegitimidade nas nomeações, uma vez que:

[...] anulou ato de pleno direito (Decreto de 10 de maio de 2016), que havia ocorrido de forma legal e democrática, após consulta pública, realizada em abril de 2016 pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com previsto na Portaria n.º 174, de 4 de abril de 2016, junto às entidades previamente credenciadas para apresentar nomes para a recomposição da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) (CARTA DE RESPOSTA).

Além da exoneração dos conselheiros do CNE, houve ameaça de extinção da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), órgão responsável pela articulação entre os planos decenais de educação que, embora não tenha sido efetivamente extinta, foi esvaziada em seu papel de acompanhamento do PNE. Além dessas fragilizações aos processos democráticos, figura o recuo da legislação ambiental, retirada de direitos trabalhistas, criminalização do pensamento crítico, além de cortes financeiros nas políticas sociais.

Essas questões ficam evidentes com a recente Emenda Constitucional n.º 95, aprovada em 13 de dezembro de 2016, que advém da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 55 de 2016 (n.º 241 no Senado), “PEC do teto dos gastos públicos”, cuja ementa:

Institui o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por 20 exercícios financeiros, existindo limites individualizados para as despesas primárias de cada um dos três Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União; sendo que cada um dos limites equivalerá: I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% e II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Determina que não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos: I - transferências constitucionais; II - créditos extraordinários III - despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições; e IV - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (BRASIL, 2016).

Em reportagem à Carta Capital, em 09 de dezembro de 2016, o relator especial da ONU, Philip Anston, apontou que o congelamento de gastos sociais, previsto na referida PEC 55, terá “impacto severo” sobre a população pobre no Brasil, além de provocar “retrocesso social” e colocar “toda uma geração futura em risco de receber uma proteção social muito

abaixo dos níveis atuais”. Ainda, segundo o relator, a PEC 55 coloca o Brasil em violação ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ratificado em 1992, que “veda a adoção de medidas deliberadamente regressivas”. Esse contexto de retrocessos sociais afeta, indubitavelmente, o PNE (2014-2024) e os demais planos decenais de educação de estados e municípios.

A Nota Técnica 1 da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA) aponta que a aprovação dessa PEC significa “estrangular a educação pública brasileira e tornar letra-morta o PNE, haja vista suas implicações no que tange, em particular, ao alcance das metas previstas nos planos, e de modo geral, no direito à educação.” (NOTA TÉCNICA, 2016).

Consulta pública realizada no portal eletrônico do Senado evidencia a opinião da população brasileira: 23.770 votos a favor e 345.718 votos contrários à aprovação da PEC. Mesmo com a diferença expressiva de votos, a consulta pública foi ignorada e a PEC foi aprovada e transformada na Emenda Constitucional n.º 95, de 2016 (BRASIL, 2016, p. 2).

Amaral (2016), em estudo acerca da PEC que resultou na referida EC, explora a viabilidade de alcance das metas do PNE ou a decretação de sua “morte”, visto as reduções fiscais que ela implicará, concluindo que a Meta 20 resta liquidada. Salienta o autor que esse projeto:

[...] impossibilita o cumprimento das metas do PNE (2014-2024), exatamente como ocorreu com o PNE (2001-2011) que teve a meta vinculada aos recursos financeiros vetada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso e, por isso tornou-se um PNE “fracassado” (AMARAL, 2016, p. 9).

A 44.ª Nota Pública do Fórum Nacional de Educação, de 20 de setembro de 2016, reitera que a PEC inviabilizará as principais metas do PNE (2014-2024), visto colidir com o princípio orientador do PNE, que é justamente quase dobrar as atuais receitas orçamentárias da educação. Além disso, a nota traz importantes indagações acerca dos reflexos da PEC, quais sejam:

[...] Como garantir, por exemplo, o cumprimento da meta 20 do PNE se o Estado brasileiro estará impedido de aplicar “dinheiro novo” em políticas sociais, inclusive na educação? E a meta 17 do Plano decenal, como alcançá-la se o piso nacional do magistério terá seu valor real congelado por 20 anos? E como superar as limitações orçamentárias do Fundeb, sobretudo com o compromisso de incluir mais estudantes nas escolas, se a vinculação constitucional de impostos será suspensa por prazo que supera a vigência do atual PNE? Aliás, pelo novo formato fiscal da PEC 241, não há mais garantias de renovação do Fundeb, muito menos de instituição do CAQi e CAQ, podendo a educação sofrer enorme retrocesso (FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2015, p. 2).

Essas indagações pautam-se na realidade futura imposta pela PEC (atual EC 95/2016), na medida em que trará grande prejuízo para o país e para a população que mais necessita dos serviços públicos, como a educação e a saúde. Sena (2016) evidencia que o prazo de 20 anos, estabelecido pela referida emenda, corresponde a cinco PPA's e a dois PNE's e, em consequência, os reflexos incidirão sobre o PNE (2014-2024) e, indubitavelmente, o PNE (2024-2034).

O autor destaca a tríplice dimensão do PNE: a) política de Estado: para além de governos, visto a EC n.º 59 qualificá-lo como decenal e organizador do SNE; b) regra jurídica: gera obrigações que podem ser exigidas judicialmente, sobretudo, se atingirem o núcleo essencial do direito à da educação. Portanto, o PNE não é uma mera carta de intenções e; c) pacto político: pacto em prol da educação, cuja elaboração envolveu um número recorde de participantes, de emendas e foi exaustivamente discutido pela sociedade (SENA, 2016). Tais dimensões não são consideradas pela Emenda Constitucional n.º 95, ao inviabilizar as metas e estratégias constantes no PNE, adiando assim os avanços historicamente conquistados no campo dos direitos sociais.

Além da EC 95, outras propostas do Governo de Michel Temer confrontam o PNE aprovado, como por exemplo, a “Reforma do Ensino Médio” - Medida Provisória 746, de 22 de setembro 2016. O resultado apurado no dia 28 de dezembro de 2016, referente à consulta pública do Senado Federal sobre a referida Medida Provisória, aponta 4.365 votos favoráveis e 72.525 contrários. Além da contrariedade à medida verificada na consulta, diversas notas foram divulgadas, a fim de evidenciar o posicionamento de entidades.

A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz, por exemplo, repudiou tal medida, visto impor uma reforma do Ensino Médio e estabelecer um currículo mínimo, que “orientará uma formação dual e desigual para a juventude brasileira e ampliará o acesso da iniciativa privada aos recursos do Fundo Nacional de Educação.” (FIOCRUZ, 2016). Também, o Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES) divulgou nota, afirmando que:

A reforma proposta para o Ensino Médio, assim instituída, expressa-se como uma forma absolutamente antidemocrática de promover mudanças no campo da educação. O Ensino Médio tem sido alvo de preocupações por parte de gestores, professores, pesquisadores e várias entidades da área, o que, por si só, justifica a premência de uma ampla discussão na sociedade brasileira, a qual considere os interesses e as necessidades de todos os envolvidos, e particularmente dos estudantes e educadores (CEDES, 2016).

Os debates e embates em torno da educação pública, com as recentes medidas adotadas pelo governo em curso, retratam a resistência de grupos, movimentos e entidades que lutam, se posicionam e persistem na defesa daquilo que acreditam ser o melhor para a educação. Ocupação de escolas e universidades, protestos de ruas, faixas, palavras de

ordem, greves, etc., estão entre as diversas expressões de lutas e resistências reservadas à história brasileira. Esse contexto de disputas e retrocessos sociais têm marcado os primeiros anos de implementação do PNE (2014-2024), a exemplo de outros planos já citados.

Em carta aberta de 12 de maio de 2016, Heleno Araújo, coordenador do Fórum Nacional de Educação (FNE), órgão de Estado, composto por 50 entidades nacionais, exige a garantia de continuidade do processo de participação, discussão, elaboração e implementação das políticas educacionais aprovadas no PNE (2014-2024). Tal carta reitera o posicionamento do FNE, “não há direitos sociais sem democracia tampouco democracia sem a ampliação dos direitos sociais, especialmente os educacionais” (FNE, 2016), defendendo que o cumprimento das metas previstas nos planos decenais de educação, bem como a ampliação e a consagração dos direitos sociais, demandam respeito incondicional às regras e às instituições democráticas.

Um ano após essa manifestação, o governo federal publicou o Decreto de 26 de abril de 2017, que retira do FNE a responsabilidade pela organização da CONAE 2018, centralizando tal função na Secretaria Executiva do MEC. Tal Decreto revoga a convocação já realizada pela presidenta Dilma Rousseff via Decreto de 9 de maio de 2016, que atribuía ao FNE a coordenação do processo.

Complementarmente, em 27 de abril de 2017, o MEC publicou a Portaria N.º 577, que reconfigura a composição do FNE, de forma a restringir a representação social, especialmente daquelas organizações que fazem a crítica ao atual governo, como a ANPED. De forma arbitrária e unilateral, a Portaria 577 centraliza no Ministro da Educação a responsabilidade de arbitrar sobre a composição do referido fórum.

Esse contexto, de retrocesso em relação às conquistas democráticas efetivadas nas últimas duas décadas, sinaliza recuos históricos quanto ao planejamento da educação brasileira, que mais uma vez tende à centralização das decisões no âmbito do governo federal, ignorando décadas de construção de um projeto de educação pública, democrática, laica e de qualidade social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado permitiu constatar que, via de regra, as tentativas de elaboração de planos nacionais de educação no Brasil foram obstruídos por golpes de estado, que interromperam a democracia em âmbito nacional, instaurando períodos ditatoriais caracterizados pela centralização do planejamento, refreamento do financiamento da educação e restrição de qualquer manifestação de cunho participativo por parte da sociedade civil.

Tal fato foi registrado em 1937, cuja ditadura instaurada pelo denominado “Estado Novo” interrompeu o processo democrático de construção do PNE, então, mobilizado pelo Movimento dos Educadores da Educação Nova. Embora o ideário de planejamento educacional tenha sido retomado com a abertura democrática do país, em 1945, outro golpe de estado interrompe o já avançado processo de elaboração do PNE de 1962, dando início ao longo período de ditatorial, que se estendeu de 1964 a 1985, concentrando o planejamento nas mãos da tecnocracia e retirando a vinculação constitucional do financiamento da educação pelo executivo federal.

Novo processo de abertura democrática, iniciado em 1985, incitou a mobilização dos movimentos sociais filiados ao campo educacional, com vistas à elaboração de um novo PNE, no entanto, o projeto elaborado pela sociedade civil brasileira, na medida em que confrontava o projeto neoliberal do governo federal em curso, não logrou êxito frente à hegemonia governamental no congresso nacional, resultando, por fim, na aprovação de um PNE, cujos limites orçamentários impediam a concretização de suas metas. Reduzido a um plano formal, não obteve adesão dos governos locais, e suas metas e estratégias não se consolidaram no âmbito das políticas educacionais, nos anos subsequentes.

Dez anos depois, a exigência de aprovação de um novo PNE, mais uma vez, mobilizou a sociedade civil brasileira, organizada por um projeto nacional, agora, coordenado pelo governo federal. Em um processo marcado por tensões de ordem política e econômica, tal projeto foi aprovado em 2014 e, já em 2016, a concretização de suas metas é ameaçada por profundas reformas nas políticas sociais do estado brasileiro, decorrentes da ascensão de um outro projeto de governo e de sociedade, representado pelo presidente Michel Temer.

A aprovação da Emenda Constitucional n.º 95, de 2016, originada da PEC 55/241 “Teto dos Gastos Públicos”, sinaliza grandes percalços à garantia do desenvolvimento dos direitos sociais e, de modo particular, do cumprimento das metas nos planos decenais de educação. Analisada em conjunto com outras ações do governo Temer, como a reforma do Ensino Médio e a reconfiguração na composição do CNE e do FNE, tal inviabilidade tende a extrapolar o aspecto financeiro, atingindo, de maneira fatal, a configuração do estado democrático brasileiro.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Após revogar escolhas de Dilma, Temer nomeia 12 conselheiros de educação. 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-07/apos-revogar-escolhas-de-dilma-temer-nomeia-12-conselheiros-de-educacao> Acesso em: 09 jan. 2016.

AMARAL, Nelson Cardoso. PEC 241: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. v. 32, n. 3, p. 653 - 673 set./dez. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Casa Civil. **Lei n.º 13.005, de 25 de julho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e das outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm . Acesso em: 26 ago. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. **Documento final**: Conferência Nacional de Educação. 2010. Disponível em: http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf Acesso em: 11 mar. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Nota pública às assembleias legislativas, à câmara legislativa do DF, às câmaras de vereadores, aos conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e à sociedade brasileira**. Brasília, DF: MEC, 2015. Disponível em: <http://www.deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Nota-P%C3%BAblica-do-CNE-Identidade-de-G%C3%AAnero-9-2015.pdf> Acesso em: 18 de jul. 2016.

BRASIL. Senado federal. **Medida Provisória nº 746 de 22 de setembro de 2016**. 2016. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126992> Acesso em: 29 dez. 2016.

BRASIL. Casa Civil. **Emenda Constitucional Nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o ato das disposições constitucionais transitórias, para instituir o novo regime fiscal, e dá outras providências. 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm . Acesso em: 09 jan. 2017.

BEISIEGEL, Celso de Rui. O Plano Nacional de Educação. **Cadernos de Pesquisa**, n. 106, p.217-231, março, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n106/n106a10.pdf> Acesso em: 16 maio, 2016.

CABRAL NETO, Antônio; CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo; GARCIA, Luciane Terra dos Santos. Plano municipal de educação: elaboração, acompanhamento e avaliação no contexto do PAR. **Revista Brasileira de Políticas e Administração da Educação**. v.32, n. 1, p.47-67, jan./abr. 2016.

CARTA DE RESPOSTA da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação ao Presidente do Conselho Nacional de Educação. 2016. Disponível em: http://www.anped.org.br/sites/default/files/resposta_ao_convite_da_presidencia_do_cne.pdf Acesso em: 09 jan. 2017.

CEDES. Centro de Estudos Educação e Sociedade. **Nota do CEDES contra a reforma do ensino médio por medida provisória**. Campinas, SP, 2016. Disponível em: http://www.cedes.unicamp.br/dl/1IA-TyjA0_MDA_37e6f Acesso em: 09 jan. 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. O Plano Nacional de Educação de 1936/1937. ANAIS. VII Congresso brasileiro de história da educação. Cuiabá, MT, 20 a 23 de maio de 2013.

DOURADO, Luiz Fernandes. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 31, n. 112, p. 677-705, jul./set. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n112/03.pdf> . Acesso em: 22 mar. 2017.

FAGNANI, Eduardo. Impeachment Del processo civilizatório. In: GENTILI, Pablo. (Org.). **Golpe em Brasil: genealogia de uma farsa**. Buenos Aires: CLACSO. 2016.

FERREIRA, Eliza Bartolozzi. FONSECA, Marília. O planejamento das políticas educativas no Brasil e seus desafios atuais. **Perspectiva**. v.29, n. 1, jan./jun. 2011. p.69-96.

FIOCRUZ. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. **Nota de repúdio à reforma do ensino médio**. Rio de Janeiro, FIOCRUZ, 2016. <http://www.epsjv.fiocruz.br/nota-de-repudio-a-reforma-do-ensino-medio> Acesso em: 22 mar. 2017.

FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **44ª Nota pública do fórum nacional de educação - PEC 241 que inviabiliza as metas do plano nacional de educação**. Disponível em: <file:///C:/Users/particular/Downloads/44%C2%AA%20NOTA%20P%C3%9ABLICA%20FNE.pdf> Acesso em: 29 dez. 2016.

GOMES, Ciro. Por que o golpe acontece. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo. (Org.). **Por que gritamos o golpe?** Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo, SP: Boitempo, 2016.

JINKINGS, Ivana. O golpe que tem vergonha de ser chamado de golpe. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo. (Org.) **Por que gritamos o golpe?** Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo, SP: Boitempo, 2016.

LEWIN, Helena. Educação e desenvolvimento no Planejamento governamental brasileiro. **Em aberto**. Brasília, ano 4, n. 27, jul./set., 1985.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; THOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. 10.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LÖWI, Michael. Da tragédia à farsa. O golpe de 2016 no Brasil. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo. (Org.). **Por que gritamos o golpe?** Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo, SP: Boitempo, 2016.

MANIFESTO, dos pioneiros da educação nova. **Revista brasileira de estudos pedagógicos**.

65. maio/ago. 1984. Disponível em:

http://download.inep.gov.br/download/70Anos/Manifesto_dos_Pioneiros_Educacao_Nova.pdf Acesso em: 16 de jun. 2015.

MARTINS, Paulo Sena. **O financiamento da educação no PNE (2014-2024)**. Câmara dos

Deputados. 2015. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/21659>

Acesso em: 03 de abril 2017.

MIGUEL, Luis Felipe. A democracia na encruzilhada. In: JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo. (Org.). **Por que gritamos o golpe?** Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo, SP: Boitempo, 2016.

MONLEVADE, João. Percentual de recursos públicos para a educação: compromisso irrevogável do PIB. **Jornal de Políticas Educacionais**. n. 9. jan./jun., 2011.

NOTA TÉCNICA 1 da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação.

Disponível em: [http://www.epsiv.fiocruz.br/sites/default/files/files/Nota%20conjunta%20FINEDUCA%20CNDE_01_2016\(1\).pdf](http://www.epsiv.fiocruz.br/sites/default/files/files/Nota%20conjunta%20FINEDUCA%20CNDE_01_2016(1).pdf) Acesso em: 09 jan. 2017.

OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari de; SCAFF, Elisângela Alves da Silva; SENNA, Ester. Estado, Desenvolvimento e Educação nos planos do governo Luiz Inácio Lula da Silva. In: FERREIRA, Eliza Bartolozzi; FONSECA, Marília (Org.). **Política e planejamento educacional no Brasil do século 21**. Brasília, DF.: Liber Livro, 2013. p.177-202.

PERONI, Vera Maria Vidal; FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Sistema nacional, plano nacional e gestão democrática da educação no Brasil: articulações e tensões. **Educação**. v.37, n.2, p.180-189, maio/ago., 2014. Disponível em:

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/16342> Acesso em: 07 ago. 2015

SAVIANI, Dermeval. **Sistema nacional de educação e plano nacional de educação:**

significado, controvérsias e perspectivas. Campinas, SP: Autores Associados, 2014.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais** v.1, n.1, jul. /2009. Disponível em:

<https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/viewFile/6/pdf> Acesso em: 24 de out. 2016.

SENA, Paulo. **Impactos da PEC 241 no financiamento da educação**. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/0B-XDy1sMnkq5UXhQN3JLemFwUUE/view> Acesso em: 29 dez. 2016.

SHIROMA, Eneida Oto; CAMPOS, Roselaine Fátima; GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. **Perspectiva**. v.23, n.2, p. 427- 446. jul./dez. 2005.

SOUZA, Celina. Federalismo. Desenho constitucional e instituições federativas no Brasil Pós 1988. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, n.24, p.105-121, 2005. Disponível em: <file:///C:/Users/particcular/Downloads/3719-7553-1-PB.pdf> Acesso em: 14 out. 2015.

*Revisão gramatical do texto sob responsabilidade de:
Taís Franciéli Krugmann
E-mail: taiskrugmann@gmail.com